

## LEI Nº 3.984 DE 06 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788/2008, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade com o disposto na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** - O número máximo de estagiários a serem recebidos pelo Município não excederá a 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos municipais.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez) por cento das vagas oferecidas pelo Município.

**Art. 3º** - O prazo de cada estágio concedido pelo Município será de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 4º** - Nos casos de estágio não obrigatório, os estagiários receberão, a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$-300,00 (trezentos reais).

§ 1º - Os valores previstos no caput serão reajustados na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste geral anual dos servidores públicos municipais.

§ 2º - A concessão de bolsa, prevista no caput, não caracteriza vínculo empregatício com o Município.

**Art. 5º** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 6º** - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com Agentes de Integração, públicos ou privados, para atuarem como

auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, dentro das competências estabelecidas na Lei Federal 11.788/2008.

**Art. 8º** - Caberá à Instituição de Ensino ou ao Agente de Integração a contratação, em favor dos estagiários indicados, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias dos órgãos em cujas unidades os estagiários estiverem vinculados.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de março de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração